



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 004/2026-CMBV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA  
VISTA- RR, E A EMPRESA EDITORA BOA  
VISTA LTDA, PARA OS FINS NELE  
DECLARADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.770/0001 - 80, com sede no Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situada na Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, no bairro de São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **GENILSON COSTA E SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, Tecnólogo em Gestão Pública, portador do RG nº 151.739 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob nº 646.176.532-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDITORA BOA VISTA LTDA**, estabelecida na Avenida Santos Dumont nº 1587 Boa Vista- RR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.653.101/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Socio Administrativo, Sra. **ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA CRUZ TEIXERA**, inscrito no CPF/MF sob nº 512.818.212-68, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, 1587, São Francisco- Boa Vista-RR, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00002.0.000427/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em publicação de notas, comunicados, mensagens, extratos e editais em jornais digitais sem limitação de caracteres, e veiculação de conteúdos institucionais em programa de rádio FM, com abrangência em toda a área urbana e rural do Município de Boa Vista, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista.

**1.2.** Objeto da contratação:

Item	Catserv	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
			Mensal	Anual
01	23.108	<b>Publicação em Jornais Digitais:</b> Publicação de notas, comunicados, mensagens, extratos, editais e demais conteúdos institucionais em jornais digitais, com circulação regular e acessibilidade ampla, sem limite de caracteres, assegurando a integridade das informações divulgadas. As publicações deverão estar disponíveis em plataforma digital de fácil acesso, compatível com dispositivos móveis e computadores.  O serviço a ser contratado, deve conter no mínimo: Quatro publicações de colunas por mês, com publicação na capa do site e colocação nas chamadas principais, sem limites de caracteres, com direito a publicação de imagens e vídeos na coluna.	RS3.000,00	RS36.000,00
02	15.580	<b>Veiculação em Rádio FM:</b> veiculação de conteúdos institucionais em programa de rádio FM, com abrangência em toda a área urbana e rural de Boa Vista, de forma clara, audível e compreensível à população.  e4 programas em rádio FM por mês (1 vez por semana), com divulgações das atividades da realizadas pela Câmara Municipal de Boa Vista.  4 programas em rádio FM por mês (1 vez por semana), com divulgações das atividades da realizadas pela Câmara Municipal de Boa Vista	RS4.000,00	RS48.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>RS7.000,00</b>	<b>RS 84.000,00</b>

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A proposta da Contratada; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

- 2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 2.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados aparte da data da assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 112 da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.
- 2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).
- 5.2. O valor estabelecido corresponde à estimativa prevista pela prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato, obedecendo à estrutura tarifária da CONTRATADA.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

##### 6.1. Da Liquidação

- 6.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 137 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;
- 6.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 137, § 4º, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV)
- 6.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação;
- 6.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

6.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situada na Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, no bairro de São Francisco – CEP: 69.301-160, CNPJ: 29.322.228/0001-80;

6.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.8. Ressalta-se que, para a fase de pagamento, não se configura como impeditivo a eventual apresentação de Certidões Negativas de Débitos (CNDs) com prazo de validade expirado, desde que seja possível comprovar que a situação de regularidade existia à época da habilitação da empresa. Tal entendimento encontra respaldo no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União, o qual reconhece que a apresentação de certidões vencidas pode ser considerada falha formal, desde que não haja prejuízo à igualdade entre os licitantes e seja sanável no curso do processo.

6.1.9. Dessa forma, a Administração poderá efetuar o pagamento regularmente, condicionando a contratada à posterior apresentação da documentação atualizada em prazo razoável, garantindo, assim, a continuidade da execução contratual sem comprometer os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

6.2. Do prazo e forma pagamento:

6.2.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Boa Vista, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de 2% de correção monetária.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, conforme previsto no inciso XI do art. 6º c/c art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, podendo ser utilizado outro índice setorial específico mediante justificativa técnica fundamentada e aceitação pela Administração;

7.3. Para fins de aplicação do reajuste, a contratada deverá solicitar formalmente a atualização dos valores, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aniversário contratual;



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

- 7.4. A Administração poderá, se entender necessário, solicitar informações complementares à contratada e promover análise técnica e jurídica do pedido antes de sua concessão;
- 7.5. O reajuste não será concedido caso a contratada esteja em situação de inadimplência com suas obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, salvo nos casos em que isso decorra exclusivamente de responsabilidade da Administração;
- 7.6. O reajuste aprovado terá efeitos apenas prospectivos, não gerando pagamento retroativo, exceto se houver mora da Administração na análise do pedido protocolado em prazo hábil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Compete à Câmara Municipal de Boa Vista, na qualidade de contratante, o cumprimento das seguintes obrigações para a adequada execução do contrato:
- 8.1.1. Efetuar o pagamento à contratada, nas condições e prazos estipulados no contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida;
- 8.1.2. Designar formalmente, por meio de portaria publicada, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, respeitado o princípio da segregação de funções, nos termos da IN nº 002/2024-SELC/CMBV;
- 8.1.3. Fornece, tempestivamente, as informações e os documentos necessários para o desempenho das atividades contratadas;
- 8.1.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, irregularidade ou inadimplemento identificado na execução do objeto, solicitando as devidas correções no prazo contratual;
- 8.1.5. Analisar e decidir, no prazo legal, as solicitações de repactuação, revisão, reajuste, prorrogação ou outras alterações contratuais, quando cabíveis;
- 8.1.6. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo;
- 9.1.3. Entregar os materiais adquiridos, acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- 9.1.4. Garantir o funcionamento dos dispositivos fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção deles durante o período de garantia;
- 9.1.5. Prestar a garantia necessária aos serviços conforme solicitado neste termo;
- 9.1.6. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s);
- 9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

**10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**10.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**10.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.

**10.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, para o exercício de 2026, conforme abaixo especificado:

**1.1.1. Projeto/Atividade:** 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Boa Vista

**11.1.2. Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**11.1.3. Fonte de Recurso:** 1.001 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal.

**11.2.** A contratação ora proposta observa a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, atendendo ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e às normas de responsabilidade fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**11.3.** O empenho e a liquidação da despesa serão realizados conforme a efetiva execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

**14.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**14.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;  
b) as peculiaridades do caso concreto;  
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:  
a) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.  
a.1) O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.  
b) Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.8.** – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 14.11.** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.12.** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 14.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 14.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 14.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GESTÃO DE CONTRATOS

competente definidos na referida Lei;

**14.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**14.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 136, § 4º da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV);

**14.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

**14.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- podará a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.5.3.** Indenizações e multas.

**15.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições legais vigentes, especialmente da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito público, da Administração e da boa-fé, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e dos setores competentes da Câmara Municipal de Boa Vista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 17.1. O presente Contrato foi elaborado em conformidade com o Termo de Referência e com os princípios e dispositivos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando-se os critérios de necessidade, eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.
- 17.2. A contratação visa atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Boa Vista de garantir a ampla publicidade e transparência de seus atos administrativos e legislativos, por meio da divulgação em jornais digitais e veiculação em rádio FM, abrangendo toda a área urbana e rural do Município, de forma acessível e inclusiva à população.
- 17.3. As condições, especificações e obrigações aqui descritas deverão servir de base para a formalização do Contrato Administrativo, que observará as disposições deste Termo de Referência e demais normas legais aplicáveis.
- 17.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Boa Vista, em conjunto com a Secretaria Especial de Licitações e Contratos – SELC, observando-se sempre o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.
- 17.5. Fica assegurado que a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe anotar todas as ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2026.

**PELO CONTRATANTE:**

**GENILSON COSTA E SILVA:64617653287**  
Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287  
 ID: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=ARLDERIS; OU=RFB e-CPF AJ; CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2026.02.11 09:51:08-04'00"  
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**Genilson Costa e Silva**  
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR  
 Documento assinado digitalmente

**PELA CONTRATADA:**

**gov.br** ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA CRUZ TEIXEIRA  
 Data: 10/02/2026 12:38:02-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ana Carolina Araujo de Souza Cruz Teixeira**  
 Socio Administrativo

**Testemunhas:**

Nome: Maya Bezerra de Barros C.P.F: 031.078.552-94

Nome: Hiray Oliveira dos Santos C.P.F: 021.451.872-45